



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



Projeto de Lei nº 1092/2021: “Dá denominação ao Loteamento e Ruas e dá outras providências”.

**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1092/2021, que “Dá denominação ao Loteamento e Ruas”. O Loteamento em tela, está situado na Rua Sebastião Saturnino Casemiro, Bairro Centro passaria a denominar-se “Residencial Bela Vista”, bem como, alterar-se-ia a denominação de suas ruas, conforme especificado: Rua Projetada A, receberia o nome de “Antônio Alves Ferreira”; Rua Projetada B, seria designada pelo nome “Laura Aparecida Ferreira”; Rua Projetada C pelo nome de “Rosa Raimundo de Faria”; Rua Projetada D pelo nome de “Benedito Paulo dos Reis”; Rua Projetada E, alterada para rua “José Pedro dos Santos” e Rua Projetada F para “Maria Ozana de Jesus”. A principal finalidade das alterações das vias públicas, seria a de se prestar justa homenagem aos citados concidadãos em reconhecimento à sua história de vida digna, honesta e honrada como exemplos a serem seguidos.

Ocorre que o artigo 172, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal exige, como requisito formal para tal atribuição, o lapso temporal de um (1) ano do falecimento do homenageado, condição essa que não fora atendida ao tempo de sua apresentação com relação Rua Projetada E. A mudança para sua denominação “José Pedro dos Santos” não atingira o prazo legal prescrito, restando suspensa a sua análise até que se verifique o cumprimento da exigência.

Ressalta-se que os demais requisitos constitucionais e legais restam atendidos, artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, artigo 10, inciso I e artigo 32, inciso XIII da Lei Orgânica e o artigo 11, inciso XIII da Resolução nº 164/94.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, concluímos que o Projeto de Lei nº 1092/2021, não se encontra em condições de análise no momento pelos motivos explanados.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Amarildo Luiz de Oliveira

Amarildo Luiz de Oliveira
Presidente

Rita de Cássia Raimundo

Rita de Cássia Raimundo
Secretária

Alini Viviani P. da Silva

Alini Viviani Pereira da Silva
Membro

